



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PARECER JURÍDICO Nº 07/2025.  
3º TERMO ADITIVO

A Procuradoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE em conformidade ao aduzido na legislação licitatória, sobre a possibilidade celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2023, para atender as necessidades para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de software, integrado de gestão para atender as necessidades Desta Casa legislativa.

O contrato acima mencionado está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

É o relatório, passasse ao parecer opinativo.

Ad initio, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria Jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato. Excepcionalmente, a Lei nº 8.666/93, admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos. Dentre as possibilidades elencadas na referida Lei, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço, como no caso em tela.

No entanto, para a regular prorrogação do prazo contratual, faz-se necessária, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**3° TERMO  
ADITIVO DE  
VALOR  
AO CONTRATO  
05/2023**



000120

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### CONTRATO Nº 05/2023

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 017/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF nº 878.552.085-34. brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa 3TECNOSTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju, estado de Sergipe CEP: 49.020-430, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA CPF: 887.610.615-49 portador da cédula de identidade 1150025 SSP/SE, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 – As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicações – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo o valor global R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo:

k



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000124

**10.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;**

**10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;**

**10.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;**

**10.5 – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;**

**10.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da Contratante;**

**10.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;**

**10.8 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratante a ampla defesa;**

**10.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;**

**10.10 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11 – No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:**

**I – Advertência**

**II – Multa**

**III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;**

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;**

**11.1 – A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;**



000126

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

E, por estarem juntos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023

Fábio Menezes de Almeida  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

Edilvan dos Reis Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 – Thays Ferreira Santos  
CPF - 054.393.935-95

2 – Fabrícia Moura Doria  
CPF - 062.349.515-54

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para a alteração ao Contrato nº. 05/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Pedrinhas e a empresa **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ: 09.568.632/0001-20**, mediante as considerações a seguir:


*Considerando* que o contrato de nº 05/2023 cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, integrado de Gestão pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, dispõe de módulos para a atender as necessidades gerenciais e administrativas.

*Considerando* que o modulo de licitações e contratos não está previsto inicialmente no contrato em questão e são de extrema importância para o controle, gerenciamento e transparência dos processos de compras da Câmara municipal de Pedrinhas.

Considerando a necessidade dos módulos em questão justifica-se o acréscimo em forma de aditivo de valor ao contrato nos moldes do artigo 65 § 2º da Lei 8666/93, sendo prevista, contratualmente, na clausula Décima segunda, oportunidade na qual autorizo.

Pedrinhas/SE, 28 de Janeiro de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

  
José Aronadisson Gois nascimento  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## \_\_\_\_° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 05/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS e a empresa 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. JOOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33 e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020.430, representada neste ato por seu procurador o Sr. Fabio Menezes de Almeida, inscrito no CPF: 887.610.615-49 portador da carteira de identidade nº 1150025 SSP/SE, para o fim de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta da **pregão eletrônico nº. 017/2022**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ADIÇÃO** Dos módulos Compras, licitações e Pregão Gerencial, Contratos e Convênios ao contrato em destaque, quem tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, integrado de Gestão pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, conforme disposto no Art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, justificativa técnica e alterações registradas no pedido que integra ao presente instrumento, referente ao **Contrato nº 05/2023**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR INICIAL DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Pedrinhas (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento

**Câmara Municipal de Pedrinhas**  
**CONTRATANTE**

**3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**  
Fabio Menezes de Almeida  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Erinádja Sousa Modesto*

*Erinádja Sousa Modesto*  
Coordenadora de Controle Interno  
CPF: 013.378.325.10

2. *Alycia Lima de Sá*

*Alycia Lima de Sá*  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.095.30

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Pedrinhas/SE, 30 de janeiro de 2025

Senhor Assessor jurídico

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, minuta do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 05/2023.

*Alycia Lima de Sá*  
Alycia Lima de Sá  
Setor administrativo

*Erinácia Sousa Modesto*  
Coordenadora de Controle Interno  
CPF: 013.378.325.10



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 05/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS e a empresa 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. JOOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33 e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020.430, representada neste ato por seu procurador o Sr. Fabio Menezes de Almeida, inscrito no CPF: 887.610.615-49 portador da carteira de identidade nº 1150025 SSP/SE, para o fim de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta da **pregão eletrônico nº. 017/2022**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ADIÇÃO** Dos módulos Compras , licitações e Pregão Gerencial, Contratos e Convênios ao contrato em destaque, quem tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, integrado de Gestão pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, conforme disposto no Art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, justificativa técnica e alterações registradas no pedido que integra ao presente instrumento, referente ao **Contrato nº 05/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR INICIAL DO CONTRATO

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

2.1 Segundo a Clausula terceira do contrato 05/2023 pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, O Valor mensal de 2.049,42 (dois mil, quarenta e nove reais e quarenta dois centavos) que corresponde ao total de 24.593,04 (vinte e quatro mil e quinhentos noventa três reais e quarenta e dois centavos ), valor do contrato atualizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

3.1 As partes contratantes, em comum acordo, pactuam a adição dos serviços correspondentes a adição de módulos, perfazendo o valor de R\$ 512,35 (quinhentos e doze e trinta e cinco centavos) no valor R\$ 6.148,20 (**seis mil e cento e quarenta e oito reais e vinte centavos**) o qual equivale a **25,00% (vinte e cinco por cento)** em relação ao valor inicial do contrato, conforme justificativa em anexo e alterações registradas no pedido que integra ao presente instrumento, referente ao **Contrato nº 05/2023**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO**

4.1 A Clausula terceira do contrato 05/2023 passará a vigorar da seguinte maneira:  
Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, O Valor mensal de R\$ 2.561,77 (dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) que corresponde ao total de R\$ 30.741,24 (trinta mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário por este não modificadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP. 49350-000 – PEDRINHAS/SE FONE (79) 3648-1784 OU 998935292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47  
E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Pedrinhas (SE), 03 de Fevereiro de 2025.

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento

**Câmara Municipal de Pedrinhas**  
**CONTRATANTE**

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Assinado de forma digital por  
FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Fabio Menezes de Almeida

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Alycia Lima de Sá*
2. *Erinádja Sousa Modesto*

*Alycia Lima de Sá*  
Diretora do Departamento Administrativo  
CPF: 116.152.095.30

*Erinádja Sousa Modesto*  
Coordenadora de Controle Interno  
CPF: 013.378.325.10



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## **CONTRATO Nº 05/2023**

**OBJETO: Prestar serviços de locação de software, integrado em gestão pública .**

**EMPRESA CONTRATADA : 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**

### **JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO**

**A Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas designada pela portaria nº 07/2025 reuniu-se para apresentar justificativa do 2º termo aditivo ao Contrato nº 05/2023, através do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade n.03/2023 para prestar serviços de locação de software, integrado em gestão pública e atender as necessidades da CÂMARA.**

**A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.**

**É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).**

**Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.**

**Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

***“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).***

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses***

***§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

**A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.**

**Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa 3Tecnos Tecnologia Ltda objeto da Inexigibilidade nº 03/2023, é serviço continuado e essencial para melhor trafegabilidade. Tendo em vista a necessidades da Câmara, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte**

---

**o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.**

**O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**PARECER JURÍDICO**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE, 2º TERMO ADITIVO. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR OBSERVÂNCIA DE LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE 2º ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE VALOR**

**01. RELATÓRIO**

O presente cuida de solicitação de parecer jurídico pela Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade de realização de 2º termo aditivo do contrato administrativo nº 05/2023, pactuado com a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.568.632./0001/20, resultante do processo de Pregão Eletrônico nº 017/2022, com o fito de realizar prorrogação de prazo e alteração de valor do contrato, considerando a necessidade de continuar com os serviços da Câmara..

É o relatório.

**02. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Câmara, a contratada realizou pedido administrativo solicitando que fosse procedido prorrogação de prazo e alteração de valor do contrato, fundamentando o pedido em síntese na análise da empresa e da Câmara Municipal de Pedrinhas, que teriam identificado a necessidade da continuidade dos serviços, fazendo com que ocorra a prorrogação de prazo.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS e a firma 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado a Câmara Municipal de Pedrinhas, com sede à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente Sr. **JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, residente domiciliado nesta cidade de Pedrinhas/SE e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, com sede à Rua Minervino de Souza Fontes nº 98 – bairro - Salgado Filho, Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.020.430, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. Fábio Menezes de Almeida, inscrito no CPF: 887.610.615-49, doravante denominado de **CONTRATADO**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE n.º 03/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Este termo decorre de Contrato nº. **05/2023**, sendo fundamentado no artigo 57, II e §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

### CLÁUSULA II – DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade modificar a Quinta prorrogando o prazo de execução dos serviços, respectivamente, como segue abaixo:

### **CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo contratual será prorrogado por um período de 12 (doze) meses, qual seja de 02/01/2025 à 02.01.2026.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### **CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário por este não modificadas.

### **CLÁUSULA IV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2025.

**JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE  
FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Assinado de forma digital  
por FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061549

FABIO MENEZES DE ALMEIDA  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paloma Santos de Aguiar CPF/MF: 079.203.165-11

2. Alycia Lima de Sá CPF/MF: 116.152.085-30

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 07/2025  
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

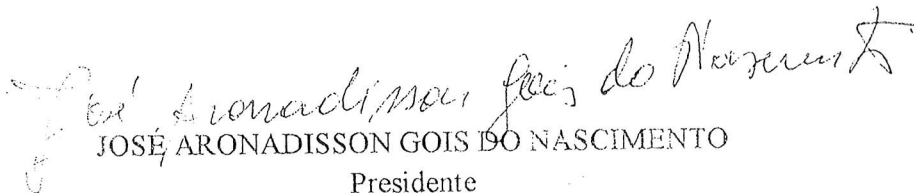
ART. 01 – Designa as funcionárias a PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, CPF – 079.201.165-11, Presidente, ALYCIA LIMA DE SÁ, CPF: 116.152.095-30, Secretária, ERINÁDJA SOUSA MODESTO, portadora do CPF – 013.378.325-10, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Para que produza seus efeitos reais e legais a presente portaria deve ser registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º.

ART. 03 – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2025.

  
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Presidente

CPF Nº 013.122.765-33

## AO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS DO ESTADO DE SERGIPE

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

REFERÊNCIA: Prorrogação e reajuste contratual

Ilmo(a). Sr(a).

A **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.568.632/0001-20**, com Inscrição Municipal nº 083355-3, situada na Rua Minervino de Souza Fontes nº 98 – Bairro: Salgado Filho, CEP: 49.020-430, telefone (79) 3211-1964 / 5050, e-mail: [contratos@3tecnos.com.br](mailto:contratos@3tecnos.com.br), na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, através de seu procurador, o **Sr. Fábio Menezes de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº 1150025 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 887.610.615-49, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, informar que o 1º Termo aditivo ao contrato nº. **05/2023**, oriundo do Pregão Eletrônico 017/2022 firmado em 04 de janeiro de 2024, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, terá a vigência findada em 02 de janeiro de 2025.

Diante disso, com base nos art. 57, II c/c art 40, XI c/c art 65, II alínea d, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como nos princípios que regem as Licitações e Contratos Administrativos, **manifestamos o interesse na continuidade dos serviços prestados**, ao tempo em que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, seja reajustado o valor inicial com o índice do IPCA atualizado em dezembro/2024 no aniversário do contrato que foi de 4,83% ( Quatro virgula oitenta e três por cento) Desta forma, ratificamos o nosso desejo na continuidade dos serviços, com a devida prorrogação contratual, cujo valor será ajustado, futuramente, nos termos acima citados.

Assim sendo, aguardamos a confirmação e as orientações necessárias para a formalização da renovação.

Aproveitamos, a oportunidade para reiterar nossas considerações e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Segue disposição dos valores: **Valor Atual**

**Valor Atual**



## INVESTIMENTO<sup>1</sup>

### 1. Sistemas e aplicativos (Modelos SaaS – Etapa 2)<sup>1</sup>

	Mês			
1.1.1 Módulo Planejamento Orçamentário	Mês			
1.1.2 Módulo Administrativo e Financeiro	Mês	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
1.1.3 Contabilidade e Lei 131	Mês			
1.2 Módulo Controle Interno	Mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1.3.1 Módulo Folha de Pagamento	Mês			
1.3.2 Módulo Gestão de Pessoal	Mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
1.3.3 Módulo Portal do Servidor Público	Mês			
1.8 Módulo Almoxarifado	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
1.9 Módulo Patrimônio	Mês	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
1.11 Módulo Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação)	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>Total do Item</b>			<b>R\$ 1.955,00</b>	<b>R\$ 23.460,00</b>

### 2. Serviços de implantação – (Etapa 1)<sup>2</sup>

2.1 - Diagnóstico, planejamento, análise, realização e preparação e implantação.	Único		R\$ 0,00	R\$ 0,00
--	-------	--	----------	----------

### 3. UST's (Unidade de Serviços Técnicos)<sup>3</sup>

3.1 - Horas estimadas para o desenvolvimento de novas funcionalidades	Ust's		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 1.955,00</b>	<b>R\$ 23.460,00</b>

## Valor Reajustado

## INVESTIMENTO<sup>1</sup>

### 1. Sistemas e aplicativos (Modelos SaaS – Etapa 2)

	Mês			
1.1.1 Módulo Planejamento Orçamentário	Mês			
1.1.2 Módulo Administrativo e Financeiro	Mês	12	R\$ 497,94	R\$ 5.975,31
1.1.3 Contabilidade e Lei 131	Mês			
1.2 Módulo Controle Interno	Mês	12	R\$ 104,83	R\$ 1.257,96
1.3.1 Módulo Folha de Pagamento	Mês			
1.3.2 Módulo Gestão de Pessoal	Mês	12	R\$ 471,74	R\$ 5.660,82
1.3.3 Módulo Portal do Servidor Público	Mês			
1.8 Módulo Almoxarifado	Mês	12	R\$ 262,08	R\$ 3.144,90
1.9 Módulo Patrimônio	Mês	12	R\$ 293,52	R\$ 3.522,29
1.11 Módulo Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação)	Mês	12	R\$ 419,32	R\$ 5.031,84
<b>Total do Item</b>			<b>R\$ 2.049,43</b>	<b>R\$ 24.593,12</b>

### 2. Serviços de implantação – (Etapa 1)<sup>2</sup>

2.1 - Diagnóstico, planejamento, análise, realização e preparação e implantação.	Único		R\$ 0,00	R\$ 0,00
--	-------	--	----------	----------

### 3. UST's (Unidade de Serviços Técnicos)<sup>3</sup>



3.1 - Horas estimadas para o desenvolvimento de novas funcionalidades	Ust's	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor Total</b>		R\$ 2.049,43	R\$ 24.593,12

Aracaju, 16 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:8876106  
1549

Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

**Fábio Menezes de Almeida**  
Gerente Comercial  
3Tecnos Tecnologia Ltda

À

CÂMARA MUNICIPAL PEDRINHAS - SE

### DECLARAÇÕES

A 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.568.632/0001-20, e de Inscrição municipal de 0833553, situada à Rua Minervino de Souza, nº 98 Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-430 por intermédio de seu procurador o Sr. Fábio Menezes de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 1150025 SSP/BA e do CPF nº 887.610.615-49, **DECLARA;**

para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos). Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( );

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação.

para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( x ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

para fins que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau.

Aracaju, 16 de dezembro de 2024.

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA  
CPF: 887.610.615-49  
PROCURADOR  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
09.568.632/0001-20

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.568.632/0001-20  
**Razão Social:** 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** R MINERVINO DE SOUZA FONTES 98 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2024 a 06/01/2025

**Certificação Número:** 2024120802431544985700

Informação obtida em 16/12/2024 09:57:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 671161 / 2024**

Identificação do Solicitante: 09.568.632/0001-20

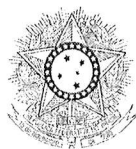
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 09.568.632/0001-20 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 09.568.632/0001-20 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 12/12/2024 às 09:31:03, válida até 11/01/2025 deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Dezembro de 2024

Autenticação: 20241212OCXOEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.568.632/0001-20  
Certidão n°: 83318089/2024  
Expedição: 02/12/2024, às 14:50:49  
Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.568.632/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.568.632/0001-20  
**Razão Social:** 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** R MINERVINO DE SOUZA FONTES 98 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

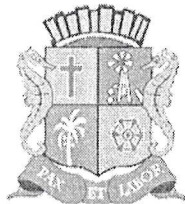
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2024 a 06/01/2025

**Certificação Número:** 2024120802431544985700

Informação obtida em 12/12/2024 09:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 30 de Setembro de 2024  
Nº. 202400522658

CNPJ: 09.568.632/0001-20

Contribuinte: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/12/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HA.0070.0013.BD.084C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 676198 / 2024**

**Identificação do Solicitante: 09.568.632/0001-20**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 09.568.632/0001-20 está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 09.568.632/0001-20 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 16/12/2024 às 09:55:52, válida até 15/01/2025 deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2024

Autenticação: 20241216GIIVNM



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000120

### CONTRATO Nº 05/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF nº 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa 3TECNOSTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju, estado de Sergipe CEP: 49.020-430, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA CPF: 887.610.615-49 portador da cédula de identidade 1150025 SSP/SE, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 – As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023, conforme abaixo:

- 01 – Câmara Municipal de Pedrinhas
- 01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal
- 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicações – Pessoa Jurídica
- 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo o valor global R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo:



000101

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Item	Módulo	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e Lei complementar 131		
02	Controle Interno	475,00	5.700,00
03	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	100,00	1.200,00
04	Compras, licitação e pregão gerencial	450,00	5.400,00
05	Contratos e Convênios	0,00	0,00
06	Almoxarifado	0,00	0,00
07	Patrimônio	250,00	3.000,00
08	Portal do cidadão (lei de acesso à informação ) e site municipal com domínio gov	280,00	3.360,00
Total Módulos 12 meses		400,00	4.800,00
		1.955,00	23.460,00

3.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4 – Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1 – O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2 – Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao Contratante por parte do Contratado, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

4.3 – A Contratada obriga-se a repassar ao Contratado todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses foram mais vantajosos do que os vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite do 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art 57 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000122

6 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

- 6.1 – Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- 6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 d Lei nº 8.666/93;
- 6.3 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6.4 – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos a terceiros;
- 6.5 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- 6.6 – Manter, durante toda execução do Contrato, a condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7 – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete –se -a:
- 7.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93
  - 7.2 – Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte desta;
  - 7.3 – Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
  - 7.4 – Pagar à Contratada os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8 – Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93 será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1 – Será designado como fiscal do contrato a servidora Thays Ferreira Santos inscrita no CPF nº 054.393.935-95, lotada na Diretoria de Administração Financeira.
  - 8.2 – Será designado como gestora do contrato a servidora Fabricia Moura Doria, inscrita no CPF nº 062.349.515-54 lotada na Secretaria da Presidência.
  - 8.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em

Y



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000123

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

8.5 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.6 – À fiscalização do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.7 – Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por Contratante ou de seus agentes;

8.8 – É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.9 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1 – O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a Contratada a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10 – O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até o 5º dia útil contadas a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada;

10.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto;

K



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000104

- 10.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.5 – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da Contratante;
- 10.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.8 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratante a ampla defesa;
- 10.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 10.10 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11 – No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- I – Advertência
  - II – Multa
  - III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;
  - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 11.1 – A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000127

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 017/2022

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Pregão Eletrônico  
**OBJETO:** Prestar serviços locação de sistema de direito de uso Software ERP contabilista.

**CONTRATADA:** 3Tecnos Tecnologia Ltda

**VALOR:** R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais).

**PRAZO:** Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 - Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

Pedrinhas - SE, 02 de janeiro de de 2023.

  
**Edilvan dos Reis Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CPF nº 878.552.085-34**